



Secretaria Municipal de Educação
EDITAL Nº 010/2022

A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que foram conferidas pela Constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e através da Lei Municipal 764 de 19 de setembro de 2022, em consonância com a Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022 que regulamenta o processo seletivo dos Gestores e Cogestores escolares, torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo de Gestores e Cogestores regido através do Edital 010.2022 para atuar no sistema Municipal de Ensino em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A convocação será de acordo com a necessidade do município. Os candidatos que forem convocados deverão apresentar os documentos exigidos em edital de convocação a ser publicado.

NOME DO CANDIDATO	NOTA I	NOTA II	NOTA III	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
Lucineide Gomes dos Santos	78 PONTOS	82 PONTOS	161 PONTOS	107	010
Silvana Fernandes de Alencar	80 PONTOS	80 PONTOS	89 PONTOS	83	003
Marta Rejane Gonçalves Barbosa	82 PONTOS	78 PONTOS	86 PONTOS	82	006
Paloma Ferreira Rolim	80 PONTOS	80 PONTOS	75 PONTOS	78	001
Maria Charlene de Sousa	78 PONTOS	72 PONTOS	81 PONTOS	77	004
Maria Suênia Crispim Brito	78 PONTOS	84 PONTOS	64 PONTOS	75	012
Sebastiana de Sousa Oliveira	70 PONTOS	76 PONTOS	79 PONTOS	75	007
Lucas de Sousa Coelho	78 PONTOS	76 PONTOS	56 PONTOS	70	011
Maria do Socorro Pereira Tavares	74 PONTOS	84 PONTOS	52 PONTOS	70	008
Tamerys Santos de Oliveira	72 PONTOS	86 PONTOS	52 PONTOS	70	005
Danuzia Supriano Sousa	70 PONTOS	95 PONTOS	45 PONTOS	70	009
Alecsandra Pereira Tavares	70 PONTOS	86 PONTOS	54 PONTOS	70	013

Cachoeira dos Índios – PB, 20 de janeiro de 2023.


Allan Seixas de Sousa

PREFEITO CONSTITUCIONAL


Marcelo Ribeiro da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL-PB

PORTARIA N° 03/2023

INSTITUI O CENSO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, NOMEIA COMISSÃO, DEFINE REGRAMENTOS DO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, GUILHERME CANDIDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto na lei municipal e,

CONSIDERANDO a inexistência de base de informações completas e a necessidade legal de atualização dos dados previdenciários dos segurados Aposentados e Pensionistas do ICPM;

CONSIDERANDO que quando do levantamento de dados necessários para a realização da avaliação atuarial a autarquia, bem como o preenchimento de dados para o e-social estão deficitários de informações que são consideradas extremamente importantes para o resultado fidedigno do levantamento atuarial;

CONSIDERANDO que vivenciamos a pandemia, ainda que devem ser evitadas as filas e aglomerações de indivíduos, durante o período emergencial em relação ao combate e prevenção à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de realização do censo e do preenchimento de informações para execução do atuário e o e-social, devem ser adotadas todas as medidas preventivas de controle e orientação com a finalidade de evitar a disseminação da propagação do COVID-19 pela comissão designada a realizar o censo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados aposentados e Pensionistas do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social de forma completa e fidedigna, conforme determina o Ministério da Fazenda.

Parágrafo único – O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os aposentados e pensionistas do ICPM.

Art. 2º - Fica, por este ato, constituída e nomeada comissão de avaliação e recadastramento dos servidores inativos e pensionistas do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal –ICPM (Censo do ICPM), restando por designados para compor a referida comissão os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- 1- Guilherme Candido Batista
- 2- Matheus Henrique Pereira
- 3- Jennyffer Batista de Oliveira
- 4- Elzebio Pereira de Melo

Art. 3º - O censo previdenciário será realizado no período conforme o cronograma abaixo:

AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
Início dos trabalhos com reunião de comissão	16/01/2023	ICPM
Levantamento do material, catalogação de informações já existentes e construção de instrumentos para obtenção de dados	16/01/2023	ICPM
Publicidade na mídia e imprensa da Portaria e convocação dos aposentados e pensionistas a respeito do censo previdenciário	20/01/2023	ICPM
Atendimento do Censo	23/01/2023	ICPM
Conclusão do censo	10/02/2023	ICPM

Parágrafo único: O censo previdenciário devido a pandemia COVID-19 poderá ser prorrogado por período de até 60 (sessenta) dias úteis, de forma justificada.

Art. 4º - O atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 2º acontecerá no período de 23/01/2023 a 03/02/2023 e será realizado na sede do Instituto de Previdência das 8:00 horas as 12:00 horas, mediante agendamento prévio, evitando aglomerações e a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I- Para o censo dos servidores aposentados:

- Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional e emitida pelo órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- Título de eleitor para os que tem até 69 anos de idade;
- CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Portaria e Termo de posse de quando era ativo. (e para servidores antigos, CTPS);
- Portaria da concessão do benefício;
- Os aposentados munidos do Termo de Curatela deverão comparecer ao Censo na companhia de curadores;
- Telefone para contato;
- E-mail.

II- Para os dependentes dos aposentados:

- Documento de identificação com foto (se houver) ou Certidão de Nascimento;
- CPF;
- Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de pessoas com deficiência permanente;
- Termo de Curatela ou Interdição no caso de pessoas com deficiência permanente;
- Telefone para contato;
- E-mail.

III- Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional e emitida pelo órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) e na falta destes, uma declaração de residência;
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) Portaria e Termo de posse de quando era ativo do instituidor da pensão; (e para servidores antigos, CTPS);
- g) Portaria do instituidor da pensão (e para servidores antigos, CTPS);
- h) Número do CPF do instituidor da pensão;
- i) Os pensionistas munidos do Termo de Curatela/Tutor deverão comparecer ao censo na companhia de seu Curador/Tutor;
- j) Telefone de contato;
- k) E-mail.

Parágrafo único: Os servidores que desejarem realizar o cadastramento por contato remoto por vídeo chamada, devem solicitar agendamento previamente com antecedência de 24 horas pelo seguinte canal: e-mail icpmcindios2021@gmail.com.

Art.5º- Os aposentados e pensionistas residentes fora do município de Cachoeira dos Índios e que não puderem comparecer ao censo de forma presencial deverão encaminhar ao ICPM, via correio (SEDEX) ou por e-mail, toda a documentação exigida nesta portaria por autenticidade, nos moldes do artigo 4º, parágrafo único.

Art. 6º - O censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo aposentado e pensionista comparecer para apresentação dos dados e, após o prazo estabelecido, sob pena das seguintes sanções:

§ 1º- O aposentado e pensionista que não comparecer ao Censo para atualização cadastral terá o pagamento de benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do levantamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do ICPM para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á conforme determinar o setor de recursos humanos e a direção financeira do Instituto.

§ 3º - Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário cadastral, observando o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - O aposentado e pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o Censo, poderá se fazer representar por procurador legal, junto ao atendimento especializado do ICPM, por meio de procuração pública com finalidade específica ou agendar atendimento remoto através dos canal indicado e-mail icpmcindios2021@gmail.com.

§ 5º - Nos casos descritos no parágrafo anterior, o aposentado e pensionista não sendo localizado, será notificado por meio de edital publicado no diário do município, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a apresentação da documentação necessária. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão de seu pagamento.

Art. 7º- O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta, inverídica ou fraudulenta.

Art. 8º - O censo do ICPM deverá ser divulgado nos meios de imprensa radiofônica local e nas redes sociais, devendo ser informado à secretaria de comunicação do município, solicitando ampla divulgação. Bem como, ao sindicato dos servidores do município de Cachoeira dos Índios, Câmara de vereadores e demais órgãos ligados ao município, caso existam.

Art. 9º - O presente ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se desde já as disposições em contrário.

Município de Cachoeira dos Índios - PB

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 20 de Janeiro de 2023

INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – ICPM, EM 20 DE JANEIRO DE 2023

Guilherme Candido Batista

GUILHERME CANDIDO BATISTA
(DIRETOR PRESIDENTE DO ICPM)